



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS**

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CEDCA/MG Nº 02/2015

A Diretoria Executiva do CEDCA/MG, com assentimento plenaral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CEDCA/MG nº79/2014 e demais normativas vigentes, resolve:

Art. 1º - Os produtos das Conferências dos municípios que, por motivo justificável, não as tiver realizado no prazo da Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2014 e não exceda 30/04/2015, poderão ser recepcionados pela Comissão prevista na Resolução CEDCA/MG nº 74/2014, para todos os fins e efeitos legais.

§1º – os produtos a que se referem este artigo deverão estar em perfeita sintonia com os conteúdos constantes dos Produtos estabelecidos pelo CONANDA e integrantes do Anexo II da Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2014.

§2º – O prazo previsto no item 9 do Anexo I da Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2014 será de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da conferência autorizada neste artigo.

§3º – Será permitida a realização de conferência municipal no período do parágrafo anterior desde que seu produto seja entregue no prazo nele estabelecido.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior implicará na proibição de participação na Conferência Regional-Territorial, assim como na 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Março de 2015.

DR. ANANIAS NEVES FERREIRA
Presidente do CEDCA/MG

ELIANE QUARESMA CALDEIRA DE ARAÚJO
Vice-Presidente do CEDCA/MG

RICARDO AUGUSTO ZADRA
Secretário-Geral do CEDCA/MG